



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 101/2021

Uberlândia, 15 de setembro de 2021.

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 35252663

Processo SEI 1370.01.0047340/2021-65

<b>PA SLA N° 4306/2021</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.	<b>CNPJ:</b> 49.681.778/0001-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b> COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.	<b>CNPJ:</b> 49.681.778/0001-00
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Campina Verde/MG	<b>ZONA:</b> Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico (produção nominal = 80 t/h)	3	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART OU EQUIVALENTE:</b>
Andreia de Souza Oliveira	CREA-MG - MG0000198470D MG	MG20210474642
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 15/09/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35252870** e o código CRC **7A262438**.



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 35252663

Foi formalizado, em 25/08/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 4306/2021, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., contemplando a atividade de “usinas de produção de concreto asfáltico” (código DN COPAM nº 217/2017: C-10-02-2), com produção nominal de 80 t/h (Potencial poluidor/degradador geral: M / Porte: M / Classe: 3 / Critério Locacional: 0).

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pela Geógrafa, Andreia de Souza Oliveira (ART nº MG20210474642). Trata-se de uma nova solicitação de licenciamento e o empreendimento encontra-se em fase de projeto.

O empreendimento será implantado em uma área arrendada de 6.026,25 m<sup>2</sup> dentro de gleba da Fazenda Bonito, lugar denominado “Engano” (matrícula nº 17.822, que possui área total de 46,2675 ha), no Distrito de Honorópolis, município de Campina Verde/MG (coordenada de referência: 19°44'55.40"S e 50°03'15.51"O). O imóvel pertence a Cláudio Roberto Romero, que firmou Contrato de Arrendamento com os proprietários da COPLAN em 15/02/2021, válido até 14/02/2026, com possibilidade de renovação.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel - registro: MG-3111101-53B4.1ABC.CD77.47D2.A067.5932.3046.6757 - tendo sido declaradas: área total = 46,2675 ha, Área de Preservação Permanente (APP) = 2,2558 ha e Área de Reserva Legal = 3,0276 ha (menos de 20% da área total). O empreendedor aderiu ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), que deverá ser futuramente analisado pelo órgão responsável.

Não foi realizada vistoria na área, assim sendo, o estado de conservação das áreas protegidas não se encontra em análise neste parecer e a área arrendada à COPLAN não as engloba, porém, valem algumas observações. Conforme mapa apresentado, 0,4837 ha da APP dentro do imóvel encontra-se antropizada e a parte conservada (1,8921 ha) foi contabilizada como Reserva Legal (que totaliza 3,7487 ha). Também foi apresentado documento que destaca que a propriedade possui menos de 4 módulos fiscais e que, em 2020, possuía maciço vegetal superior ao do ano de 2008. Conforme art. 40 da Lei nº 20.922/2013:

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Conforme consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel encontra-se em bioma do cerrado e respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, possuindo peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela mesma.



No SLA, foi informado que não houve (entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema) nem haverá supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, ou outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. Assim sendo, **resta vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.**

Na mesma fazenda, encontra-se instalada a empresa Transmede Ltda., que possui LOC nº 147/2018, para extração de basalto, e a LAS/RAS nº 1097/2021 para britamento de pedras para construção. Assim, além de aproveitar o estoque não comercializado dos subprodutos do britamento (pedrisco e pó de brita) em seu processo produtivo, a COPLAN irá compartilhar as infraestruturas existentes da Transmede, como escritórios, banheiros, refeitório, oficina e ponto de abastecimento, já incluídos no licenciamento desta.

Conforme informações prestadas, o tanque de diesel para abastecimento de veículos próprios possui 9 m<sup>3</sup> e encontra-se dentro de bacia de contenção em local coberto. A pista de abastecimento possui piso impermeabilizado e é circundada por canaletas de captação de efluentes, que são direcionados a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO), monitorada semestralmente.

A água para consumo humano será proveniente de poço tubular também em nome da Transmede - Portaria nº 1900507/2018 (Processo nº 27266/2015), válida até 18/08/2028, para vazão de 6,80 m<sup>3</sup>/h, 2 h/dia.

Os efluentes sanitários gerados nas estruturas da Transmede são direcionados a conjunto fossa séptica/sumidouro.

A COPLAN contará com 4 depósitos de agregados de 21,19 m<sup>2</sup> cada e uma área de 396 m<sup>2</sup>, onde serão instalados os equipamentos que comporão a usina, tais como: caldeira, correia transportadora, secador, silos de armazenagem, misturador, exaustor, elevador, bomba de óleo térmico, bomba de cimento asfáltico de petróleo (CAP), compressor de ar, tanque aéreo para armazenamento de xisto, tanque aéreo para armazenamento de diesel e tanque aéreo para armazenamento de CAP.

As matérias-primas utilizadas na produção de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) são: agregados (pó de pedra, pedrisco e areia), a serem fornecidos pela Transmede, e CAP, cujo fornecedor será definido.

Uma pá carregadeira abastecerá os silos com os agregados e a esteira transportadora, localizada abaixo dos silos dosadores, transportará os materiais (já dosados), até o secador. Por intermédio de um maçarico (cujo combustível será o xisto), o secador retirará a umidade dos agregados, que cairão no misturador, onde acontecerá a mistura com o CAP, produzindo, assim, o CBUQ. O produto final será direcionado às caçambas dos caminhões basculantes, que o transportarão até a frente de serviços.

O CAP deverá ser mantido em alta temperatura por meio de um óleo térmico, que passará por serpentinas e será aquecido com auxílio de uma caldeira a diesel.



Os tanques contendo produtos perigosos - tanque aéreo bicompartimentado de CAP (40 m<sup>3</sup>) e xisto (20 m<sup>3</sup>) e tanque de diesel (1 m<sup>3</sup>) - estarão inseridos em bacias de contenção impermeabilizadas e cobertas. Caso haja derramamento, os produtos serão recolhidos pela empresa Pró-Ambiental Tecnologia. O(s) fornecedor(es) de diesel e xisto ainda não foi(ram) definido(s).

Lembrando que, as **matérias-primas e insumos deverão ser fornecidos por empresas licenciadas ambientalmente** durante toda a operação do empreendimento.

Tanto o secador quanto a caldeira serão equipados com filtros manga (medida de controle para as emissões atmosféricas) e serão monitorados durante a operação.

Também foi prevista, no RAS, suspensão de materiais particulados pela movimentação de caminhões e maquinários na área de estocagem de agregados. A medida mitigadora proposta foi a umectação das vias por meio de caminhão pipa.

Conforme informações prestadas, a COPLAN não contará com frota própria para distribuição do CBUQ, possuindo apenas uma pá carregadeira para alimentação dos silos de agregados.

Na área serão gerados resíduos de natureza doméstica (orgânicos e sanitários) - classe IIA - acondicionados em bombonas e destinados para coleta pública; e resíduos perigosos - classe I - também acondicionados em bombonas e posteriormente destinados pela Petrolub. Uma área coberta, com piso impermeabilizado e identificada da Transmede será utilizada para armazenamento temporário dos resíduos perigosos gerados na COPLAN.

**Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.**

De acordo com o RAS, o exercício das atividades no empreendimento não implicará o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno, níveis de pressão sonora ou vibração.

A atividade desenvolvida pela COPLAN também não gerará efluentes industriais.

As águas pluviais serão drenadas pela própria declividade do terreno, sendo a vazão contida por meio de curvas de nível.

**Todas as normas trabalhistas pertinentes à atividade deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.**

**A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).**



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o deferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., para a atividade de “usinas de produção de concreto asfáltico” (código DN COPAM nº 217/2017: C-10-02-2), com produção nominal de 80 t/h, no município de Campina Verde/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



## ANEXO I

### Condicionantes da LAS da COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Informar as datas exatas de finalização da instalação e início da operação do empreendimento.	Imediatamente após o acontecimento
02	Informar fornecedores de CAP, óleo térmico, óleo diesel e xisto e apresentar cópias de suas licenças ambientais.	Até 10 dias após o final da instalação do empreendimento
03	Apresentar CTF/APP do empreendimento.	Até 10 dias após o final da instalação do empreendimento
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando a instalação das medidas de controle previstas para o empreendimento (filtros manga do secador e da caldeira, bacias de contenção e coberturas dos tanques de produtos perigosos).	Até 10 dias após o final da instalação do empreendimento
05	Apresentar cópia da renovação do Contrato de Arrendamento da área.	14/02/2026
06	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

\*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### Obs.:

1. Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.
2. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
3. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
4. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
5. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
6. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
7. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da LAS da COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre (inclusive durante a instalação), conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2. Efluentes Atmosféricos

Locais de amostragem	Parâmetros(*)	Frequência de análise
Saída da chaminé da usina (fonte: secador)	Material Particulado (MP), NO <sub>x</sub> , SO <sub>x</sub> e CO	Semestral (fevereiro e agosto de cada ano)
Chaminé da caldeira		<b>Obs:</b> A frequência de protocolo das análises na SUPRAM TM será anual.

(\*) Deverão ser obedecidos condições e Limites Máximos de Emissão (LME) impostos pela DN COPAM nº 187/2013 (Anexo I, Tabela I-A).

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e conter: identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável pelas amostragens. A potência térmica nominal da caldeira (em MW) deverá ser informada em todos os laudos. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB, Environmental Protection Agency - EPA ou outros aceitos internacionalmente.

*Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.*